

HORÁRIOS DE ATIVIDADE	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	Nº DE COMPONENTES DA EQUIPE
EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

#### ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA PRODUÇÃO DE IMAGENS EM

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal, autoriza \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ a realizar captação de imagens na \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ (UC) \_\_\_\_\_

no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta autorização refere-se apenas à captação de imagens nas condições aqui estabelecidas, não constituindo autorização para qualquer uso comercial ou educativo-cultural. A utilização das imagens para fins comerciais ou educativo-culturais deverá ser previamente autorizada pelo Instituto Chico Mendes;

2. O descumprimento de qualquer destas condicionantes sujeitará o autorizado às sanções previstas no Artigo 88 do Decreto 6514/2008.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Chefe da Unidade de Conservação

#### ANEXO V

TERMO DE ASSUNÇÃO DE RISCOS

Eu, \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_\_, telefone celular \_\_\_\_\_, fixo \_\_\_\_\_, declaro estar ciente dos riscos envolvidos na captação de imagens \_\_\_\_\_ Unidade de Conservação e descrição de trilhas, caminhos, escaladas, mergulho, entre outros \_\_\_\_\_ e me responsabilizo pelo grupo abaixo relacionado, isentando o Instituto Chico Mendes de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

NOME	TELEFONE
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

\*Para uso do pessoal do parque

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como "cabeças d'água", choque térmico, afogamento, pedras escorregadias, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

É PROIBIDO:

- Entrada e saída da Unidade de Conservação por outro acesso que não a sua portaria;
- Presença de animais domésticos no interior da Unidade de Conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;
- Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- Acender fogueiras e soltar balões;
- Jogar lixo de qualquer espécie nas trilhas e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta;
- O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
- Coletar plantas, flores e sementes;
- Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, móveis, placas ou outros bens da Unidade de Conservação
- Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
- Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque e/ou de identificação pessoal, quando solicitado;
- Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque. Os funcionários do Parque têm autoridade para intervir em casos necessários.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE: I - de que poderei ser responsabilizado pelas ações praticadas por meu grupo; II - de que só poderei permanecer por mais dias na montanha no caso de algum funcionário do Parque ou do Abrigo de Montanha verificar e confirmar que existe a disponibilidade dos ingressos correspondentes, e que deverei pagar a diferença existente ao sair; III - de que deverei dar baixa neste Termo ao sair do Parque.

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA CONFIGURA DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Assinatura

#### ANEXO VI

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO COMERCIAL DE IMAGENS

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado(a) e identificado(a), autorizo, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sediada na cidade de Brasília, Av. L4 norte Ed. Sede, inscrito, no CNPJ nº 08.829.974/0006-07 a utilizar a(s) imagem(s) de minha autoria, cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se anexa(s) ao presente instrumento realizada(s) no \_\_\_\_\_ UC \_\_\_\_\_ e destinadas à veiculação em material institucional ou, ainda, à inclusão em outros projetos organizados ou licenciados pelo Instituto Chico Mendes.

A obra na qual forem inseridas as referidas imagens poderá circular no Brasil e no Exterior, sem limitação de tempo ou de número de edições.

Na condição de único titular dos direitos patrimoniais de autor da referida obra, autorizo o Instituto Chico Mendes a dispor de tal obra, para utilizar exclusivamente em produtos institucionais, de caráter científico e educativo, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins, não cabendo a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título, resguardada a citação nos créditos do produto.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

De acordo

Fotógrafo/produtor: \_\_\_\_\_

RECEBI A DOAÇÃO CONFORME DESCRITO

Assinatura do Chefe da Unidade de Conservação

#### PORTARIA Nº 76, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela/RS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando a Portaria nº 561 de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Canela, no estado do Rio Grande do Sul; Considerando a Portaria IBAMA nº 57, de 01 de junho de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02231.000002/2011-71, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Floresta Nacional de São Francisco de Paula, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB/Sede, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, sendo um titular e um suplente;

VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Florestas - PR, sendo um titular e um suplente;

VII - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas do Rio Grande do Sul - DEFAP sendo um titular e um suplente;

VIII - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, sendo um titular e um suplente;

IX - Escola Estadual de Educação Básica Neusa Mari Pacheco - CIEP, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria Municipal de Turismo de Canela/RS, sendo um titular e um suplente;

XI - Secretaria Municipal de Educação de Canela/RS, sendo um titular e um suplente; e

XII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Canela/RS, sendo um titular e um suplente.

DA SOCIEDADE CIVIL:

XIII - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

XIV - Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai - COMITÊ CAÍ, sendo um titular e um suplente;

XV - Reserva Particular do Patrimônio Natural Bosque de Canela - RPPN Bosque de Canela, sendo um titular e um suplente;

XVI - Movimento Ambiental Região Hortênsias - MARH, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Madeireiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMADEIRA, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canela/RS, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação Ecológica de Canela - ASSECAN, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação Pró Ensino Superior de Novo Hamburgo/RS - Centro Universitário FEEVALE, sendo um titular e um suplente;

XXI - Fundação de Estudos e Pesquisas para a Proteção e o Desenvolvimento Ambiental - Fundação MOÁ, sendo um titular e um suplente; e

XXII - Universidade de Caxias do Sul - UCS, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Canela, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede, para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 361, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BELCHIOR

MIRIAM